ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2026

O **MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **82.845.744/0001-71**, com sede administrativa na Rua Gerônimo Silveira Albanas, nº 78, Centro, Major Gercino/SC, CEP 88.260-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo dos Santos, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 62/2026, para Registro de Preços, homologada em XX/XX/XXXX, RESOLVEM firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação obtida e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos e equipamentos destinados à manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública, à ampliação da rede existente e à implantação de novos pontos de iluminação no Município de Major Gercino/SC, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2026 e na proposta vencedora, os quais integram esta Ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos máximos estimados e as demais condições ofertadas na proposta vencedora, com julgamento e adjudicação pelo critério de menor preço por item, são os constantes da tabela abaixo:

EMPRESA:					
CNPJ:			**FONE:**		
END.:			**E-MAIL:**		
REPRESENTANTE LEGAL:					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO PRODUTO**	**UNID.**	**QTDE. ESTIMADA**	**PREÇO UNITÁRIO**	**PREÇO TOTAL**
01	Base para relé fotoelétrico 220V, 10A, com suporte em aço galvanizado a fogo, padrão CELESC	PÇ	1000	R$	R$
02	Braço comum de IP, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 25x1000mm, padrão CELESC	PÇ	1500	R$	R$
03	Braço de IP, em aço galvanizado, diâmetro	PÇ	1500	R$	R$

	48x300mm, espessura mínima 2,6mm, com base de fixação contendo 2 furos de diâmetro 18mm, padrão CELESC				
04	Chave para comando de IP, 160/240V, 1x50A, NA (opera com relé NF), com base para relé fotoelétrico	PÇ	50	R$	R$
05	Conector cunha de BT, tipo A, padrão CELESC	PÇ	200	R$	R$
06	Conector cunha de BT, tipo B, padrão CELESC	PÇ	200	R$	R$
07	Conector cunha de BT, tipo I (cinza), padrão CELESC	PÇ	1200	R$	R$
08	Conector cunha de BT, tipo II (verde), padrão CELESC	PÇ	2000	R$	R$
09	Conector cunha de BT, tipo III (vermelho), padrão CELESC	PÇ	150	R$	R$
10	Conector de derivação perfurante 10-95 x 1,5-10mm², padrão CELESC	PÇ	1300	R$	R$
11	Lâmpada vapor de sódio alta pressão tubular, 70W, base E27, temperatura de cor 2000K (variação de ±5%), fluxo luminoso 6600 lumens ou maior, vida mediana 28.000 horas ou maior, padrão CELESC	PÇ	3000	R$	R$
12	Luminária para iluminação pública, porta-lâmpada E-27, para lâmpada até 70W	PÇ	200	R$	R$
13	Reator para uso externo, perda máxima de 10W, para lâmpada de vapor de sódio, 70W, 220V, 60Hz, com ignitor, alto fator de potência, acabamento em aço galvanizado a fogo, padrão CELESC	PÇ	3000	R$	R$
14	Relé fotoeletrônico, NF, tampa em policarbonato, estabilizado contra radiações UV, 1800VA, tempo de retardo de 3 a 5s, durabilidade dos contatos (número de operações) maior de 15.000, grau de proteção IP67, em conformidade com a NBR 5123, padrão CELESC	PÇ	4000	R$	R$
15	Cinta circular, em aço galvanizado a fogo, diâmetro 300mm, padrão CELESC	PÇ	600	R$	R$
16	Fita isolante 19mm x 20mt	ROLO	1000	R$	R$
17	Fita de autofusão, rolo de 10 metros	ROLO	100	R$	R$
18	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC,	MT	6000	R$	R$

	450/750V, 2,50mm², cor preto				
19	Cabo de cobre unipolar, isolado em PVC, 450/750V, 2,50mm², cor azul	MT	6000	R$	R$
20	Cabo de cobre multiplexado, isolado em XLPE, 0,6/1kV, 1x10+10mm², padrão CELESC	MT	3000	R$	R$
21	Poste padrão CELESC, 8m, com caixa monofásico	PÇ	11	R$	R$
22	Poste padrão CELESC, 8m, com caixa trifásico	PÇ	11	R$	R$
23	Parafuso galvanizado a fogo poste M16 x 250mm	PÇ	400	R$	R$
24	Parafuso galvanizado a fogo poste M16 x 300mm	PÇ	400	R$	R$
VALOR TOTAL REGISTRADO					**R$**

2.2. Os quantitativos registrados constituem mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral dos quantitativos previstos.

2.3. Integra a presente Ata, para todos os fins, a proposta apresentada pela detentora do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

3.1. O Município de Major Gercino/SC atuará como órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.2. Poderão figurar como órgãos participantes da presente Ata os órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais vinculados ao Município de Major Gercino/SC que tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação e informado suas estimativas de consumo, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

3.3. Os quantitativos estimados para cada órgão participante constarão do Termo de Referência e dos documentos que instruem o processo licitatório.

3.4. Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, observadas as atribuições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à presente Ata na condição de não participantes, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A adesão dependerá da demonstração da vantagem da contratação, da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, bem como da prévia anuência do órgão gerenciador e da aceitação do fornecedor beneficiário da Ata.

4.3. As adesões observarão os limites quantitativos previstos na legislação vigente.

4.4. A autorização do órgão gerenciador não obriga o fornecedor à aceitação da adesão solicitada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo o extrato da Ata divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição de eficácia (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Em caso de prorrogação, poderão ser renovados os quantitativos originalmente registrados, observada a legislação vigente e a vantajosidade para a Administração.

5.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.4. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato, nota de empenho, Autorização de Fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes desta Ata observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e terão vigência estabelecida no respectivo instrumento.

5.6. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer por demanda, mediante Autorização de Fornecimento, em conformidade com as especificações, condições, prazos e locais de entrega definidos no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de contratação correspondente.

5.7. A detentora deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais, responsabilizando-se por todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo materiais, embalagem, transporte, carga e descarga no local indicado pela Administração.

5.8. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da detentora pela qualidade, adequação e conformidade dos materiais fornecidos, nos termos da legislação aplicável.

5.9. Eventuais recusas, rejeições ou inconformidades verificadas pela Administração deverão ser sanadas pela detentora nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou no instrumento de contratação, sem ônus adicional para a Administração.

5.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CADASTRO RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços, além do adjudicatário, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação, bem como os licitantes que mantiverem sua proposta original.

6.2. A formação do cadastro reserva tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor vencedor ou de impossibilidade de atendimento da contratação.

6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados no cadastro reserva observará: (I) primeiramente, os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e (II) posteriormente, os licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação estabelecida no certame.

6.4. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor vencedor, o órgão gerenciador poderá convocar os

fornecedores integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para assumir o saldo remanescente do item.

6.5. A convocação dos integrantes do cadastro reserva ficará condicionada à comprovação de que o licitante mantém as condições de habilitação exigidas no edital, que serão reavaliadas por ocasião de sua convocação.

6.6. O fornecedor convocado poderá ser chamado para negociação das condições registradas, observadas as condições de mercado e a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos materiais registrados.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades, podendo o órgão gerenciador convocar os fornecedores do cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, poderá solicitar a revisão ou atualização dos preços registrados.

7.5. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de documentos que demonstrem a ocorrência do fato superveniente e o efetivo impacto nos custos da contratação.

7.6. Não sendo comprovada a ocorrência do fato alegado ou o desequilíbrio econômico-financeiro, o pedido será indeferido e o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento das condições registradas.

7.7. As alterações ou atualizações dos preços registrados serão formalizadas mediante termo próprio e produzirão efeitos a partir da data de sua formalização, salvo disposição expressa em contrário.

7.8. Os preços registrados serão reajustados, respeitada a anualidade contada da data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), em conformidade com o item 15.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados, formalizando-se a negociação por registro nos autos do processo administrativo correspondente.

8.2. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que demonstrada a inviabilidade de manutenção do preço registrado, podendo o órgão gerenciador convocar os integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual assunção do saldo remanescente.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, o órgão gerenciador analisará o pedido de revisão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Toda negociação será devidamente motivada e documentada nos autos.

CLÁUSULA NONA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

9.1. Os quantitativos registrados poderão ser remanejados pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, dependendo o remanejamento de prévia concordância do órgão participante que tiver redução do quantitativo inicialmente previsto.

9.2. Compete ao órgão gerenciador autorizar e formalizar os remanejamentos realizados durante a vigência da Ata, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

II – não retirar nota de empenho, não assinar contrato ou não aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, nos casos previstos na legislação;

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – for atingido por fato superveniente que comprometa a execução do objeto ou que demonstre a perda das condições de habilitação exigidas para participação no certame;

VI – por razões de interesse público devidamente justificadas.

10.2. O cancelamento do registro será formalizado mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro quando comprovar a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas, não o desobrigando o pedido do cumprimento das obrigações até a decisão final da Administração.

10.4. Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, observada a ordem de classificação estabelecida nesta Ata.

10.5. O cancelamento do registro não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando constatada infração administrativa ou contratual, e será publicado nos meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nos instrumentos dela decorrentes, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras: dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações assumidas; deixar de entregar a documentação exigida para a contratação; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; recusar-se injustificadamente a assinar contrato, retirar nota de empenho ou aceitar instrumento equivalente; retardar injustificadamente a execução do objeto; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a execução da contratação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e descumprir as obrigações assumidas nesta Ata ou nos instrumentos dela decorrentes.

11.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar ao fornecedor,

observada a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis, considerando-se, na dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e sua aplicação não exime o fornecedor da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

11.6. Os percentuais de multa e os critérios de dosimetria observarão o disposto no item 14 do Termo de Referência — multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial — e nos instrumentos de contratação decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Ata serão efetuados pelo órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação correspondente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal ou gestor da contratação, após a verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. Para fins de pagamento, poderão ser exigidos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor, quando exigido pela legislação vigente.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor promova as medidas saneadoras necessárias, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

12.4. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável, e não implicarão reconhecimento pela Administração do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem afastarão a possibilidade de aplicação de penalidades em caso de irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Constituem obrigações da DETENTORA DA ATA:

I – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

II – cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes;

III – fornecer os materiais de acordo com as especificações, quantitativos e prazos de entrega estabelecidos pela Administração, novos e de primeiro uso, em conformidade com o Termo de Referência;

IV – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

V – comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

VI – substituir, às suas expensas, os materiais que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades,

nos prazos do Termo de Referência.

13.2. Constituem obrigações da Administração:

I – emitir os instrumentos necessários à formalização das contratações decorrentes desta Ata, incluindo as Autorizações de Fornecimento com a indicação do item, das datas, dos horários e dos locais;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das contratações realizadas;

III – receber o objeto na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação;

IV – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes;

V – prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor.

13.3. Os direitos e obrigações não expressamente previstos nesta Ata serão regidos pelas disposições constantes do Edital, do Termo de Referência, dos instrumentos de contratação decorrentes e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados nesta Ata não obriga a Administração a firmar as contratações dela decorrentes, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, desde que devidamente justificado.

14.2. Integram esta Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2026, seus anexos e a proposta apresentada pela DETENTORA DA ATA.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 60/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

14.4. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Major Gercino/SC, ___ de _____ de 2026.

RODRIGO DOS SANTOS
Município de Major Gercino – Órgão Gerenciador

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____